

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 630416/2014

Interessada – Prefeitura Municipal de Brasnorte

Relator – Tony Hirota Tanaka - UNEMAT

Procurador – Silvio Cesar dos Santos – Procurador Municipal

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 584/2022

Auto de Infração nº 139290 de 10/11/2014. Por realizar disposição de resíduos sólidos urbanos (lixo) em desacordo com as normas em vigor e sem licença ou autorização emitida por órgão competente, bem como o descumprimento do item II da Notificação 130371 de 13/07/2010, conforme consultas realizadas nos sistemas de Protocolo SAD e SIMLAM. Decisão Administrativa nº 193/SGPA/SEMA/2020 homologada em 13/03/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: reconhecimento da prescrição; nulidade do auto de infração, face a existência de prazo para o licenciamento ambiental. Voto do Relator: voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 07/01/2015 (fls.06) e a emissão do Despacho da SPA em 27/04/2018 (fls.40). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 07/01/2015 e 27/04/2018, com fulcro no artigo 19, §2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, conseqüentemente, extinção do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.